



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 325/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

DO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A Câmara Municipal de Guarujá torna público que **CONHECE** do pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial nº 006/2024, Processo nº 325/2024, impetrado pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFRMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº 21.997.155/0001-14, com sede à SHCGN, nº 05, Bloco E, Loja 08, Parte BV, em Brasília/DF.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa supra apresentou pedido de impugnação em comento em prazo hábil para sua análise e, portanto, **VÁLIDO**.

DO PEDIDO

O presente pedido requer, em síntese:

Que seja acolhida a presente impugnação em todos os seus termos.

DA ANÁLISE

Pedido de impugnação ao edital formulada, nos termos de art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que, no seu pedido, em breve síntese, aduz:



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

- a) REQUEREMOS O DESMEMBRAMENTO DO LOTE ÚNICO PARA QUE O ITEM 6 - SV CABEAMENTO SEJA DIVIDIDO EM LOTE À PARTE, DE MODO QUE O CERTAME SE TORNE AMPLO COM O FIM DE AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO E OBSERVA OS PRINCÍPIOS DISTOSTO NA LEI ATUAL DE LICITAÇÕES.

O Órgão Requisitante informa à empresa impugnante, que esta Casa de Leis se utilizou dos dispositivos legais vigentes no território nacional, para lançar os termos do presente Edital, que não apresenta nenhum vício de forma e de matéria, inclusive o vício de aglutinação. Por isso, o Órgão Requisitante afasta os fundamentos jurídicos, os dispositivos legais discriminados, a Súmula e a jurisprudência utilizada na exordial da impugnação, apresentados pela empresa impugnante, porque, no caso concreto, há a necessidade da visita técnica que é obrigatória (nos termos do item 4.1.7 do Ato Convocatório), bem como, há a necessidade que o licitante vencedor desta licitação seja único (empresa única ou consórcio de duas empresas para afastar a aglutinação de itens no mesmo lote), pois os itens do objeto licitado interagirá com interoperabilidade com os demais bens móveis utilizados atualmente por esta Casa de Leis, que por si só, tornar-se-á um sistema único em uníssono de forma monolítica. Portanto, não há a aglutinação de itens formulada pela empresa impugnante supra discriminada.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e, a fim de resguardar os interesses da Administração, recomendamos o indeferimento do pedido de impugnação do edital.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Guarujá e disponibilizados no site da Câmara Municipal do Guarujá: www.camaraguaruja.sp.gov.br/licitacao.

Guarujá, 01 de agosto de 2024.

MARCELO FREDIANI
Pregoeiro

PEDRO GABRIEL SILVINO DE OLIVEIRA CARLOS
Superintendente de Planejamento